



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROTOCOLO
DATA 16/12/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO

SALA DE SESSÕES 18/12/25

PRESIDENTE [assinatura]

SECRETÁRIO [assinatura]

Institui a Gratificação de Unidocência aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Unidocência**, devida aos professores integrantes do quadro do magistério público municipal que exerçam atividades docentes em regime de unidocência, na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º Considera-se unidocência a atividade exercida por professor regente que atua, no mínimo, em 04 (quatro) turnos de docência direta com os alunos de uma mesma turma e dispõe de 01 (um) turno destinado exclusivamente ao planejamento pedagógico, realizado no ambiente escolar, tanto na Educação Infantil quanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Gratificação de Unidocência será concedida ao professor que:

- I – esteja em efetivo exercício em sala de aula;
- II – atue em turma caracterizada como unidocente, conforme organização pedagógica da rede municipal;

Art. 4º A Gratificação de Unidocência corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico Nível 2, classe A, do Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal, enquanto perdurar o exercício em regime de unidocência.

Art. 5º A Gratificação de Unidocência:

- I – possui natureza **pro labore faciendo**;
- II – será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício em regime de unidocência;

[assinatura]
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

III – **não se incorporará** aos vencimentos, não servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens;

IV – cessará automaticamente quando encerrada a condição que lhe deu causa.

Art. 6º Não fará jus à Gratificação de Unidocência o professor:

I – afastado da regência de classe, ainda que temporariamente;

II – em licença não considerada como efetivo exercício;

III – que exerça exclusivamente atividades administrativas ou de apoio pedagógico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, esta Lei no que couber.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
16 DE DEZEMBRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como fito a criação de Gratificação Especial de Unidocência aos professores da Rede Municipal de Educação..

O objetivo o pagamento de uma gratificação especial, denominada de Unidocência aos professores que atuam em quatro turnos em uma mesma turma, na educação infantil ou anos iniciais.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
16 DE DEZEMBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Criação de gratificação especial de unidocência aos professores da
Rede de educação do Município**

**Exercício de 2025
Dezembro**

Objetivo

Criação de gratificação de Unidocência aos professores da
Educação Infantil e anos iniciais, em regência de classe.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Contratação Emergencial				
01	Gratificação de Unidocência 25% sobre Nível 2 Classe A – Plano do Magistério Municipal	07	705,13	4.935,91

Informações Complementares:

- Criação de Gratificação Unidocência

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098 RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2026	2027	2028
Gratificação de Unidocência	59.230,00	62.785,00	66.552,00
Totais	59.230,00	62.785,00	66.552,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	59.230,00	62.785,00	66.552,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	34.500
06	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.256
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.307
09	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	15.019
10	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	15.921
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,37%
13	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,49%
14	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,08%
15	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	46,14%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 15 de dezembro de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 15/12/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2026, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 15 de dezembro de 2025



ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 076/2025, com a seguinte Ementa: *“Institui a Gratificação de Unidocência aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 076/2025, com a seguinte Ementa: *“Institui a Gratificação de Unidocência aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja instituída a referida gratificação, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

